



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL Nº 010/2025

PROCESSO Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

CONTRATANTE:

Município de Tiradentes

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de clínica geral, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tiradentes-MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 689.376,10 (Seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 21 de maio de 2025 às 8:30 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LINK DE REALIZAÇÃO:

<https://app.ammlicita.org.b>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 010/2025

PROCESSO Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES-MG, torna público que realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.161/2023 e demais legislação aplicável e, conforme descrito neste edital, a saber:

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de clínica geral, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tiradentes-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. A presente licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.2. Esta licitação será realizada pela Plataforma Eletrônica da “AMM”, no site <https://app.ammlicita.org.br/>

2- DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema.

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE

Complementar nº 123, de 2006.

3.6- Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

¹ O art. 15 da Lei 14.133/2021 admite, em regra, a participação de empresas em consórcio nas licitações, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

No plano teórico, a doutrina de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 12ª edição - Editora Dialética, fls. 463/465) trata das hipóteses em que a participação de consórcios se faz necessária, in verbis:

Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação.

Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Na mesma linha o TCEMG manifestou: “a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame”.

No caso, verifica-se que o objeto é caracterizado como comum, não envolvendo complexidade nem grande vulto, motivo pelo qual não se justifica a participação de empresas reunidas em consórcio.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8- O impedimento de que trata o item “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11- O disposto nos itens b e c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13- A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos](#)



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

III e IV do art. 3º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6- A falsidade da declaração acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

da fase de envio de lances.

4.10- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos respectivos campos:

- Valor unitário total do item;
- Marca/fabricante;
- Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no Termo de Referência.

5.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3- O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 5.5- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10- Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.11- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7- O licitante somente poderá oferecer lance *de valor* inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00**

6.9- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11- Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12- Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 30 (trinta) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14- Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

prorrogações.

6.15- Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 04, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.16- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.17- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.19- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.20- Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.21- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.22- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.23- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.24- No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.25- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.26- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.27- Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, quando for o caso, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/21.

6.28- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

6.29- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.29.1- O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.29.2- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.29.3- A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.29.4- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29.5- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29.6- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.30- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.31- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.32- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão da Administração Pública do Município que está realizando a licitação;
- b) empresas brasileiras;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.32- Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo
- 6.33- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.34- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.35- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.36- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.37- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.38- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.39- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e documentos de habilitação previstos neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, se houver, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.2- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3- Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5- Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8- Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10- Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.14- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.14.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16- Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE

financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5- *Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).*

8.6- *Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

8.7- Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão, mediante a exibição do original.

8.8- Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro/agente de contratação/Comissão, através dos respectivos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

8.8.1- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9- Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.

8.10- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de mínimo de 02 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11- Os documentos de habilitação que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12- Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14- Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem .

8.16- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2- A ata de registro de preços deverá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.3- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

9.6- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.6- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11- DO TERMO DE CONTRATO

11.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio do instrumento para assiná-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1- O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.2.2- O instrumento poderá ser assinado digitalmente.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

11.3- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4- O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.5- Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12- DOS RECURSOS

12.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE

12.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:
<https://app.ammlicita.org.br/>.

13- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4- **Multa**.

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7- A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

13.9- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.10- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: <https://app.ammlicita.org.br/>.

14.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 15.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico <https://app.ammlicita.org.br/>.
- 15.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos: <https://app.ammlicita.org.br/> e <https://tiradentes.mg.gov.br/pagina/16419/2024>.
- 15.11- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III - Minuta da Ata de registro de Preços
ANEXO IV - Minuta do Contrato

Tiradentes, 23 de abril de 2025.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de clínica geral, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tiradentes-MG.

2. DOS ITENS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1.** Será contratado os procedimentos por forma de organização levando em consideração o teto físico e financeiro disponível pela Secretaria Municipal de Saúde. A análise será considerada o valor total dividido pelo número total de serviços executados abatendo do valor referente de cada grupo.
- 2.2.** Para determinar o total de horas entre 05 de março e 31 de dezembro de 2025, excluindo fins de semana e feriados, primeiro foi identificado que o período possui 302 dias. Em seguida, foram removidos os 86 dias correspondentes aos fins de semana, calculados como 43 semanas $\times$ 2 dias, restando 216 dias úteis. Depois, foram excluídos os 6 feriados nacionais que caem em dias úteis nesse intervalo, obtidos ao listar e contar os feriados aplicáveis, resultando em $216 - 6 = 210$ dias úteis. Por fim, esse total foi multiplicado por 24 horas, chegando a $210 \times 24 = 5.040$ horas úteis no período. Após isso foi realizado ajustes conforme quadro de equipe resultando na tabela abaixo.
- 2.3.** O prestador ao realizar o contrato deverá obrigatoriamente prestar o serviço conforme presente nesse instrumento.
- 2.4.** Segue abaixo os itens para contrato dos prestadores privados conforme Grupo/Subgrupo/Forma de Organização:

Os preços referenciais são aqueles praticados conforme a pesquisa realizada na AMM, onde foram analisados contratos



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

firmados com outros órgãos públicos. A partir desses dados, foram calculadas a média e a mediana dos valores praticados, considerando, também, o piso salarial dos médicos e as diretrizes estabelecidas pelo SUS para a definição do valor dos plantões médicos.

- O valor total da contratação é de até R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para o exercício de 2025.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços médicos de clínico geral no município de Tiradentes-MG é essencial para garantir o atendimento contínuo à população, assegurando assistência tanto em situações de urgência e emergência quanto no acompanhamento ambulatorial. A presença de profissionais qualificados em regime de plantão de 12 horas, cobrindo períodos diurnos e noturnos, impacta diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo maior resolubilidade e eficiência no atendimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Esse princípio é reforçado pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), pela Lei Complementar nº 141/2012 e pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamentam a organização e o financiamento do SUS. Além disso, a necessidade de garantir assistência médica contínua está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e às normativas que orientam a gestão do trabalho e da regulação da força de trabalho no setor público.

O município de Tiradentes-MG enfrenta uma demanda crescente por atendimentos médicos, o que exige uma estrutura capaz de oferecer serviços qualificados sem interrupções. No entanto, a insuficiência de profissionais efetivos no quadro municipal impossibilita a manutenção desse atendimento exclusivamente com servidores próprios, tornando imprescindível a contratação de empresas especializadas para suprir essa necessidade.

Diante desse cenário, a solução mais viável é a realização de um processo de contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Esse modelo possibilita que todas as empresas interessadas, desde que atendam aos requisitos do edital, possam prestar os serviços, promovendo maior universalidade no acesso e flexibilização na alocação de profissionais



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

conforme a demanda específica de cada período. Além disso, o contrato garante economicidade, pois os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados, respeitando os valores estabelecidos no termo de referência e as normativas do SUS.

Portanto, a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos de clínico geral por meio de contrato é a alternativa mais eficiente e transparente para atender à população de Tiradentes-MG. Esse processo assegura a continuidade do atendimento médico, otimiza os recursos públicos e possibilita uma assistência ágil, qualificada e humanizada, garantindo o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e eficiência no atendimento à saúde pública.

Descrição da solução como um todo:

A solução proposta consiste na realização de um processo de contrato de médicos clínicos gerais para a prestação de serviços médicos essenciais à população do município de Tiradentes-MG. O contrato permitirá que todos os profissionais interessados e que atendam aos requisitos do edital possam atuar em regime de plantão, garantindo cobertura contínua e atendimento eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A remuneração dos serviços será realizada com base em valores de referência do setor e parâmetros do SUS, assegurando economicidade e transparência na execução orçamentária. Esse modelo possibilita maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, permitindo a adequação do número de profissionais conforme a necessidade de cada período. Além disso, a contratação por contrato garante a continuidade ininterrupta da assistência médica, melhora a qualidade do atendimento prestado e assegura que os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) – universalidade, integralidade e eficiência – sejam plenamente cumpridos, proporcionando um serviço acessível e de excelência à população.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Todos os atendimentos médicos realizados pelos profissionais contratados deverão ser registrados em formulários próprios ou sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizados e assinados pelos responsáveis.
- 4.2. A quantidade de atendimentos médicos prevista é uma estimativa, não obrigando o Município à sua totalidade, sendo pagos apenas os serviços efetivamente prestados.
- 4.3. O valor a ser pago pelos serviços médicos será o constante na tabela em anexo, conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4. Os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo, em casos excepcionais, ser prestados em domicílio, quando a condição do paciente assim exigir.
- 4.5. Os registros dos atendimentos deverão ser disponibilizados pelo médico contratado exclusivamente ao paciente ou à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a legislação vigente sobre sigilo médico e proteção de dados.
- 4.6. A prestação dos serviços médicos será feita conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação dos responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município.
- 4.7. A distribuição dos atendimentos entre os médicos contratados será realizada de forma proporcional e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo um atendimento adequado à população. A ordem de contratação dos contratados obedecerá aos critérios estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, assegurando transparência, impessoalidade e eficiência na gestão dos serviços. Conforme a legislação vigente, a definição da ordem de contratação poderá considerar os seguintes critérios:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

4.7.1. Ordem de Contrato – Os profissionais serão chamados conforme a sequência cronológica de contrato, garantindo isonomia no acesso às oportunidades.

4.7.2. Rodízio entre Contratados – A distribuição será feita de maneira equilibrada, permitindo a participação de todos os contratados e evitando a concentração dos serviços em um único prestador.

4.7.3. Capacidade Técnica e Disponibilidade – A alocação dos atendimentos levará em conta a disponibilidade do profissional para cobrir escalas de maior demanda, bem como a adequação de sua especialidade aos serviços necessários.

4.7.4. Eficiência e Qualidade do Serviço – Poderão ser considerados indicadores de desempenho, como a assiduidade e o cumprimento adequado das escalas previamente estabelecidas, desde que previstos no edital.

4.7.5. Atendimento a Situações Emergenciais – Em casos de urgência ou necessidade de reforço na equipe, poderá ser priorizada a convocação de profissionais com maior disponibilidade imediata, desde que respeitados os princípios da impessoalidade e da economicidade.

4.8. O contrato implica a imediata e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, incluindo os valores pagos pela Administração e a observância das Normas Técnicas aplicáveis.

4.9. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos contratados, podendo proceder ao descontrato em caso de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

4.10. O contrato configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sem vínculo empregatício entre os profissionais contratados e o Município.

5. DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a disponibilização de médicos para a prestação dos serviços contratados, incluindo o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais. Em nenhuma hipótese, esses encargos poderão ser transferidos ao Município de Tiradentes.

5.2. A equipe de apoio necessária para a realização dos atendimentos, como enfermeiros, técnicos de enfermagem e profissionais administrativos, será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará em concordância com os médicos contratados para garantir a adequada prestação dos serviços à população.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual:

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- Sociedade anônima / SA: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da licitante.
- Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada;

HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF-FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar no mínimo 1(um) atestado de capacidade técnica, relativo à atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou serviços com características semelhantes ao objeto licitado.
- Certificado de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011.
- Comprovante de Cadastro de Estabelecimento de Saúde- CNES



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- Apresentação de profissional médico que irá prestar o serviço, devidamente registrado no Conselho Competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- CPF;
 - Carteira de Identidade;
 - Registro no Conselho Regional de Medicina;
 - Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional de Medicina.
- Comprovação de vínculo com o médico responsável pela execução do serviço, através de:
 - Cópia de Carteira de Trabalho;
 - ou Cópia do contrato de prestação de serviços;
 - ou Contrato social, no caso de vínculo societário.

DEMAIS DOCUMENTOS

- Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme ANEXO, quando for o caso.
- Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU União;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União.
- Requerimento de contrato
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DA CONCESSÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no termo de referência de Contrato será julgado habilitado e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se elegeu, após autorização da autoridade competente e assinatura do instrumento contratual, com vigência até o final do exercício financeiro e eventual prorrogação nos termos da lei 14.133/2021;
- 7.2.** Durante a vigência do termo de referência de Contrato, incluídas as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os contratados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;
- 7.3.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o contratado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal ou de própria plataforma;
- 7.4.** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;
- 7.5.** O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. Os contratados não aprovados na avaliação da documentação serão descontratados, sendo-lhes assegurado o direito de recurso.

8. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Durante a vigência do contrato é obrigatório que os contratados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de contrato

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no termo de referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do contrato poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria da Prefeitura Municipal.

10. PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante emissão da relação de serviços realizados no período e da respectiva nota fiscal de prestação de serviço.
- 10.1.1.** Ao final do mês, diante do relatório referente aos serviços realizados aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o contratado deverá emitir a respectiva NF de prestação de serviço. Quando do pagamento, incidirão os descontos / imposto legais (INSS, ISS e IR, se for o caso).
- 10.2.** A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada ao setor competente devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas ocorrerão pela secretaria municipal de saúde de acordo com a dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada e, se a vigência do contrato abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para o exercício de 2025.**

11.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes aos próximos exercícios, não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 135 da Lei 14.1333/21.

11.3. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2025, na dotação orçamentária abaixo ou dotação da lei orçamentária do ano de 2025.

02.004.002 10 301.0123 2465. 3.3.90.3 400
Ficha 175

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

12.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde, a execução dos serviços médicos prestados pelos contratados.

12.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

12.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

12.4. Organizar a escala de plantões e garantir a infraestrutura necessária para a adequada prestação dos serviços médicos pelos contratados.

12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais dos contratados.

12.6. Fiscalizar as condições de higiene e adequação das unidades de saúde onde serão prestados os serviços médicos durante a vigência do contrato.

12.7. O Município fica assegurado do direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato a qualquer momento da execução, mediante notificação prévia à parte contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades adicionais para o Poder Público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

13.1. Executar os serviços médicos pactuados, conforme os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e em conformidade com as normas vigentes.

13.2. Manter à frente do serviço um profissional qualificado para representá-lo junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 13.3. Garantir a presença do médico contratado durante os plantões, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.4. Executar os atendimentos médicos conforme as diretrizes estabelecidas pelo SUS, respeitando os protocolos clínicos e de regulação do Município.
- 13.5. Manter controle de qualidade sobre os serviços prestados, garantindo a adoção de boas práticas médicas e atendimento humanizado.
- 13.6. Manter em seu quadro profissional médico regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), com todas as certificações exigidas para a função.
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação e outros custos relacionados, sem qualquer ônus para o Município.
- 13.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, assumindo os custos de reparação ou indenização cabíveis.
- 13.9. Executar os serviços conforme as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo protocolos e normas técnicas estabelecidas.
- 13.10. Providenciar substituição imediata em caso de impossibilidade do profissional escalado cumprir o plantão, garantindo a continuidade do atendimento médico.
- 13.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo com a fiscalização da Administração.
- 13.12. Providenciar os materiais necessários ao atendimento médico de urgência/emergência durante o plantão, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.13. Corrigir imediatamente eventuais falhas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde na execução dos serviços.
- 13.14. Atender todos os pacientes encaminhados pelo SUS, conforme a demanda e necessidade das unidades de saúde do Município.
- 13.15. Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias relativas aos atendimentos médicos prestados.
- 13.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, conforme a legislação vigente de proteção de dados e sigilo médico.
- 13.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou aos pacientes atendidos.
- 13.18. Permitir acesso da equipe de supervisão e auditoria da Secretaria de Saúde para fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.
- 13.19. No tocante à prestação de serviço ao paciente, deverão ser cumpridas as seguintes normas:
- 13.19.1. É vedada qualquer cobrança pelos serviços prestados ao paciente, direta ou indiretamente, bem como a solicitação de doações em dinheiro ou fornecimento de materiais.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

13.19.2. O contratado será responsável por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, seja por profissional empregado ou preposto, durante a execução dos serviços contratados.

- 13.20.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços médicos contratados.
- 13.21.** Manter o Município informado sobre qualquer situação relevante que impacte a prestação dos serviços médicos.
- 13.22.** Comunicar ao Poder Público, com antecedência, eventuais ausências ou impossibilidades de cumprimento das obrigações assumidas.

14. DA FORMALIZAÇÃO

- 14.1.** O contrato será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em edital que será publicado.

15. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que será devidamente designado por Portaria.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.1. Fica definido:

15.1.1. Gestor contrato:

Nome: Wellington Wagner De Oliveira

Função: Enfermeiro

15.1.2. Fiscal do Contrato:

Nome: Jaime Cesar Ribeiro Junior

Função: Enfermeiro

16. DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

16.1. O contrato terá início de sua vigência no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 174 da Lei 14.133/21, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/21.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CONDIÇÕES ESPECIAIS (Participação de ME e EPP)

- 18.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 18.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 18.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.
- 19.2.** Na contagem dos prazos que serão estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.3.** Caso as datas previstas para a realização de eventos do presente Contrato sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.
- 19.4.** Este contrato ficará aberto pelo período de vigência a quem interessar na prestação dos serviços nele descritos, conforme termos e condições previstos no edital.

Tiradentes, 28 de fevereiro de 2025

Wantuil Queiroz de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: 022/2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de clínica geral, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tiradentes-MG.

O objeto se enquadra como item comum, não se enquadrando, portanto, como bem de luxo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 4.152/2023.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida foi contemplada no Plano de Contratações Anual. Sendo assim, a mesma está prevista na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica nº:

Dotação Orçamentaria: 02.004.002 10 301.0123 2.465 3.3.90.34.00

Ficha: 175

Fonte: 1500 / 1600 /1621

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços médicos de clínico geral no município de Tiradentes-MG é essencial para garantir o atendimento contínuo à população, assegurando assistência tanto em situações de urgência e emergência quanto no acompanhamento ambulatorial. A presença de profissionais qualificados em regime de plantão de 12 horas, cobrindo períodos diurnos e noturnos, impacta diretamente na qualidade dos serviços de saúde



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo maior resolubilidade e eficiência no atendimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Esse princípio é reforçado pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), pela Lei Complementar nº 141/2012 e pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamentam a organização e o financiamento do SUS. Além disso, a necessidade de garantir assistência médica contínua está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e às normativas que orientam a gestão do trabalho e da regulação da força de trabalho no setor público.

O município de Tiradentes-MG enfrenta uma demanda crescente por atendimentos médicos, o que exige uma estrutura capaz de oferecer serviços qualificados sem interrupções. No entanto, a insuficiência de profissionais efetivos no quadro municipal impossibilita a manutenção desse atendimento exclusivamente com servidores próprios, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para suprir essa necessidade.

Diante desse cenário, a solução mais viável é a realização de um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade assegura ampla concorrência, transparência e celeridade na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, permitindo que empresas interessadas e qualificadas participem de forma isonômica da disputa. A escolha do pregão eletrônico justifica-se por sua eficiência em contratar bens e serviços comuns, como os serviços médicos em questão, com critérios objetivos e clara definição das exigências no edital. Além disso, trata-se de uma modalidade amplamente acessível, que possibilita a participação de empresas de diferentes localidades, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de melhores propostas para a administração.

O pregão eletrônico promove a economicidade ao selecionar propostas com melhor custo-benefício, respeitando os critérios técnicos e financeiros estabelecidos no edital e



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

no termo de referência, em consonância com as diretrizes do SUS. Além disso, proporciona maior controle e eficiência na contratação, garantindo a alocação adequada de recursos públicos conforme a real demanda.

Portanto, a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos de clínico geral por meio de pregão eletrônico é a alternativa mais eficiente e transparente para atender à população de Tiradentes-MG. Esse processo assegura a continuidade do atendimento médico, otimiza os recursos públicos e possibilita uma assistência ágil, qualificada e humanizada, garantindo o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e eficiência no atendimento à saúde pública.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O interessado deverá apresentar a seguinte documentação para fins de sua habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual:

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- Sociedade anônima / SA: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da licitante.
- Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada;

HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF-FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar no mínimo 1(um) atestado de capacidade técnica, relativo à atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou serviços com características semelhantes ao objeto licitado.
- Certificado de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011.
- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), CENES SUS.
- Com provação de vínculo empregatício com o médico responsável pela execução do serviço, através de:
 - Cópia de Carteira de Trabalho;
 - ou Cópia do contrato de prestação de serviços;
 - ou - Contrato social, no caso de vínculo societário.
- Deverá fornecer ainda os seguintes documentos do médico que irá prestar o serviço:
 - CPF;
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Medicina.
 - Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional de Medicina

DEMAIS DOCUMENTOS

- Declaração, conforme ANEXO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme ANEXO, quando for o caso.
- Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGUUnião;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União.
- Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme ANEXO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar atendimento aos usuários que buscam a Policlínica Municipal em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
2. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;
3. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
5. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
 6. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
 7. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
 8. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos quando não for possível a declaração no Município, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes em sistema de transferência e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 9. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
 10. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 11. Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
 12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
 - 12.1. O não cumprimento da escala de plantão por parte dos profissionais indicados pela empresa acarretará a aplicação de multa no importe valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada plantão não cumprido;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 12.2. Caso ocorra reincidência no descumprimento da escala de plantão pelo profissional indicado pela Contratada, será o mesmo retirado do quadro de atendimentos, independente da aplicação das demais penalidades contratuais.
- 12.3. Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo contratado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, a empresa Contratada será notificado e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;
13. O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
14. O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de 01 hora para plantões 12 horas;
15. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;
17. Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica.
18. A Contratada é obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Tiradentes a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
19. A contratada deverá reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes bem como com as especificações constantes do objeto.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

20. A contratada deverá propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tiradentes durante a prestação dos serviços ora contratado, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
21. A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
22. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
23. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
24. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.
25. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
26. A Contratada não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
27. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas.

Recebimento



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, 02 (dois) dias pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências e solicitações pela contratada.

O recebimento definitivo do serviço se dará em até 7 (sete) dias do recebimento provisório, mediante termo detalhado que certifique de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houve necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser resolvidos de imediato, a contar da notificação à Contratada, e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens/serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Das obrigações da Contratante

Compete ao Município de Tiradentes-MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico:

- Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor designado, a execução dos serviços contratados, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- Garantir o fornecimento de condições adequadas para a prestação dos serviços médicos plantonistas, incluindo infraestrutura mínima necessária nos locais de atuação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- Paralisar ou suspender, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, mediante justificativa formal, com pagamento restrito aos serviços efetivamente prestados até a data da suspensão.
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos, condições e valores estipulados no contrato, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, fiscalizando a regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada.
- Garantir o acesso da fiscalização municipal aos locais de execução dos plantões, a fim de verificar as condições de atendimento, higiene e a presença efetiva dos profissionais.
- Manter atualizado o controle da escala de plantões e registrar eventuais faltas ou irregularidades, comunicando formalmente à contratada para as devidas providências.
- Fornecer as informações necessárias à contratada para a adequada execução dos serviços, sempre que solicitado de forma justificada.
- Ao Município fica assegurado o direito de, por razões de interesse público devidamente justificadas, rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para a Administração Pública.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A **memória de cálculo detalhada** referente ao total de horas de trabalho realizadas por meio de plantões entre os dias **08 de maio de 2025** e **31 de dezembro de 2025**. O cálculo contempla diferentes modalidades de plantões, considerando os dias úteis, finais de semana e feriados nacionais oficiais. A metodologia adotada leva em conta a frequência semanal de cada tipo de jornada e o número exato de dias no período analisado. Foram utilizados critérios objetivos de contagem de dias úteis, sábados, domingos e feriados, com a finalidade de garantir precisão no levantamento do total de horas atribuídas a cada tipo de plantão, conforme descrito nas seções a seguir.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE

1. **Plantão Semanal de 12h diurnas e noturnas de segunda a sexta-feira:** Total de dias úteis (segunda a sexta): 342
2. **Plantão de 12 horas diurno e noturno em finais de semana:** Total de sábados e domingos: 136
3. **Plantão de 12 horas diurnos e noturnos nos feriados oficiais, especiais e em eventos.** Feriados nacionais no período: 8

Resumo Geral

Itens	Descrição	Quantidade	Valor Médio total em R\$	Valor Total em R\$
1	Plantão Semanal de 12h diurnas e noturnas de segunda a sexta-feira	342	R\$ 1.380,55	R\$ 472.148,10
2	Plantão de 12 horas diurno e noturno em finais de semana.	136	R\$ 1.507,63	R\$ 205.037,00
3	Plantão de 12 horas diurnos e noturnos nos feriados oficiais, especiais e em eventos.	8	R\$ 1.523,88	R\$ 12.191,00

A presente licitação, na modalidade **Pregão**, tem por objeto a **contratação de uma única empresa vencedora**, especializada na prestação de serviços médicos na área de clínica geral, para atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, sendo responsável pela disponibilização de profissionais qualificados conforme as necessidades da administração pública.

Os serviços serão remunerados com base nos valores unitários definidos na tabela constante no Termo de Referência, e a execução será realizada conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor estimado para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 é de R\$ 689.376,10 (Seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), podendo ser ajustado conforme a efetiva necessidade do município, dentro dos limites orçamentários previstos.

7 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa dos valores para a prestação dos serviços médicos de clínico geral foi



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Elaborada com base em diversas fontes de pesquisa, visando garantir transparência, equilíbrio e conformidade com os princípios da administração pública. Para a definição dos valores, foram consideradas referências de mercado, parâmetros praticados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), além de cotações realizadas diretamente junto a empresas do setor, de forma a assegurar uma amostragem ampla e representativa.

Adicionalmente, foram consultadas contratações similares disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por meio da plataforma **Contratatus**, com o objetivo de analisar preços praticados por outros entes públicos em contratações análogas. Essa comparação permitiu a verificação da compatibilidade dos valores com a realidade do setor público e a adoção de preços que reflitam a média de mercado, promovendo economicidade e previsibilidade nos gastos municipais.

Ao adotar valores de referência alinhados tanto às práticas do SUS quanto às contratações públicas recentes, o município de Tiradentes-MG assegura que a remuneração dos profissionais médicos seja justa e equilibrada, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Essa abordagem permite que a contratação ocorra sem impactos financeiros desproporcionais ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos médicos à população e o pleno cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

8 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a contratação de médicos clínicos gerais por meio de **pregão eletrônico** no município de Tiradentes-MG demonstrou que os valores praticados estão em conformidade com as referências do setor, parâmetros do SUS e valores observados em processos licitatórios semelhantes registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A pesquisa evidenciou a existência de empresas interessadas e aptas a prestar os serviços, o que assegura ampla concorrência e condições vantajosas para a administração pública.

Foram realizadas cotações de preços junto a empresas especializadas e analisadas contratações similares em outros entes públicos, com o apoio da plataforma **Contratatus**, garantindo uma estimativa realista e atualizada dos custos. Essa abordagem permitiu aferir a viabilidade financeira e operacional da contratação por meio de licitação, especialmente pela modalidade pregão eletrônico, reconhecida por sua celeridade, transparência e maior competitividade.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

A opção pelo **pregão eletrônico** foi adotada por se tratar de uma modalidade eficaz para a contratação de serviços comuns, como os plantões médicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação oferece maior economicidade e agilidade na contratação, além de permitir maior alcance de fornecedores, inclusive de outras regiões, promovendo ampla concorrência e melhores condições para o Município.

Embora alternativas como o concurso público estejam previstas na legislação, sua viabilização depende da criação formal de cargos específicos, além da disponibilidade orçamentária e da tramitação de processos administrativos que envolvem prazos mais longos e maior complexidade. Assim, para atendimento imediato das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o concurso público se apresenta como uma medida de médio a longo prazo, não sendo viável para solucionar as demandas atuais de forma ágil.

Outras formas de contratação, como o chamamento público ou modalidades de licitação mais tradicionais, embora legalmente possíveis, não apresentam a mesma eficiência em termos de prazos, competitividade e flexibilidade. Tais processos podem restringir a participação de prestadores menores ou regionais e dificultar a adaptação dinâmica da escala de plantões, o que é essencial para o atendimento eficaz da população.

Dessa forma, a escolha do **pregão eletrônico** se justifica não apenas por seu respaldo legal, mas também pela sua adequação à realidade local, sua agilidade processual, e pela capacidade de garantir uma contratação técnica, econômica e transparente, atendendo aos princípios da administração pública e às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de um **pregão eletrônico** para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos de clínico geral, em regime de plantão de 12 horas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tiradentes-MG. A modalidade foi escolhida por garantir maior competitividade, transparência e celeridade no processo licitatório, em conformidade



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada com base em critérios objetivos definidos no edital, permitindo que empresas regularmente constituídas e que atendam aos requisitos técnicos e legais possam participar da disputa. A remuneração pelos serviços será feita com base em valores compatíveis com o mercado e com os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo economicidade, previsibilidade orçamentária e conformidade com os princípios da administração pública.

Esse modelo licitatório possibilita uma gestão mais eficiente da força de trabalho, permitindo que a escala de plantões seja organizada de forma a atender as variações da demanda de forma ágil e flexível. Além disso, a contratação por meio de pregão eletrônico assegura a continuidade da assistência médica, melhora a qualidade dos serviços prestados e garante o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o SUS — universalidade, integralidade e eficiência — proporcionando um atendimento público acessível, eficaz e de excelência à população.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será **parcelada**, considerando a natureza dos serviços médicos de plantão e a necessidade de flexibilidade na gestão da demanda assistencial. Os serviços serão requisitados **conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a necessidade de cobertura dos plantões, respeitando a variação na demanda ao longo do tempo e permitindo o atendimento de forma planejada e eficiente.

A adoção do pregão eletrônico permite a participação de diversas empresas especializadas na área da saúde, ampliando a concorrência, evitando a concentração dos serviços em um único fornecedor e garantindo maior acessibilidade e continuidade na prestação dos serviços. Essa abordagem reduz riscos operacionais, como a sobrecarga de uma única empresa ou eventual interrupção dos serviços em caso de falhas contratuais.

A remuneração será realizada de forma **unitária, por plantão e hora trabalhadas**, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Referência constante do edital e do termo de referência, assegurando que os pagamentos ocorram de maneira proporcional aos serviços efetivamente prestados. Essa sistemática garante economicidade, transparência e conformidade com os princípios da administração pública.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

A prestação de serviços médicos de clínico geral está diretamente interligada a outras áreas da assistência à saúde, sendo fundamental para o atendimento emergencial, ambulatorial e preventivo da população. Portanto, essa contratação está correlata a outros serviços já prestados pela rede municipal de saúde, como o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), pronto atendimento, programas de saúde preventiva e acompanhamento de pacientes com doenças crônicas.

Além disso, a estrutura de suporte para a continuidade dos atendimentos, como fornecimento de insumos médicos, disponibilização de ambulâncias para remoção de pacientes e a articulação com exames laboratoriais e de imagem, pode ser considerada interdependente. Esses serviços complementares são essenciais para garantir que os médicos plantonistas tenham os recursos necessários para realizar diagnósticos precisos e oferecer um atendimento eficaz à população.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas por meio de **pregão eletrônico** para a prestação de serviços médicos de clínico geral tem como objetivo principal garantir o acesso contínuo e universal ao atendimento médico da população de Tiradentes-MG, assegurando assistência qualificada e humanizada, tanto em situações de urgência e emergência quanto em atendimentos ambulatoriais.

Com a ampliação da oferta de profissionais por meio da seleção pública, espera-se aumentar a resolubilidade dos serviços de saúde, reduzindo filas, otimizando encaminhamentos e proporcionando maior cobertura assistencial. A modalidade de pregão eletrônico promove maior competitividade entre os participantes, o que contribui para a obtenção de melhores condições técnicas e financeiras para o Município.

Além disso, o modelo licitatório permite a **otimização dos recursos públicos**, uma vez que a remuneração dos serviços ocorrerá com base em valores unitários previamente definidos, compatíveis com o mercado e os parâmetros do SUS, assegurando **previsibilidade orçamentária, economicidade e total transparência** na execução financeira. Outro resultado esperado é a **flexibilidade na gestão das escalas de plantão**, permitindo a alocação dos profissionais de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em cada período, garantindo **eficiência e continuidade** no atendimento à população.

13 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Antes da celebração dos contratos decorrentes do pregão eletrônico, serão adotadas todas as providências legais e administrativas necessárias para assegurar a regularidade, legalidade e eficácia do processo licitatório.

Inicialmente, será elaborado e publicado o **edital de pregão eletrônico**, contendo todas as exigências, critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira das empresas interessadas. A análise da documentação e a avaliação das propostas seguirão rigorosamente os critérios objetivos definidos no edital, assegurando isonomia entre os participantes.

Será também realizada a verificação da **existência de dotação orçamentária específica**, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, garantindo que a contratação esteja devidamente planejada dentro do orçamento municipal.

Adicionalmente, serão definidos os **protocolos operacionais e administrativos** entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas contratadas, incluindo critérios para organização das escalas de plantão, fluxos de atendimento, mecanismos de controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados. Tais medidas visam garantir o cumprimento dos princípios da administração pública e assegurar a **eficiência, qualidade e continuidade do atendimento à saúde da população**.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A prestação de serviços médicos de clínico geral pode envolver o uso e descarte de materiais hospitalares, como luvas, seringas, curativos e outros resíduos provenientes dos atendimentos, que precisam ser devidamente tratados para evitar impactos ambientais e riscos à saúde pública. Para minimizar esses impactos, os médicos contratados e as unidades de saúde onde prestarão atendimento deverão seguir rigorosamente as normativas ambientais e sanitárias vigentes, incluindo a Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que estabelece diretrizes para o descarte de resíduos hospitalares.

Será exigido que todas as unidades que receberão os médicos contratado possuam um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo a coleta, armazenamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos, prevenindo contaminações ambientais e sanitárias. Além disso, será incentivada a adoção de práticas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

sustentáveis, como o uso racional de materiais descartáveis, otimização do consumo de energia e água, e a destinação correta de resíduos biológicos e químicos. Dessa forma, o contrato será conduzido com a exigência do cumprimento das normas ambientais vigentes, assegurando um serviço seguro, eficiente e ambientalmente responsável no município de Tiradentes-MG.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada.

16 – ANEXOS

- Documentos de Habilitação;
- Tabela de Valores

17 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Não há necessidade de classificar o presente ETP nos termos da lei nº 12.527/2011.

Tiradentes, 22 de abril de 2025.

Wantuil Queiroz de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Thiago Mosart de Freitas Auxiliar (Administrativo I)

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Tiradentes

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame,



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Tiradentes,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que no ano-calendário de realização desta licitação, esta empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, me responsabilizando pela observância desse limite.

Local e data.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art.67, inciso VI, da Lei Federal no 14.133/21.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Tiradentes
_____ (Pessoa Jurídica), com sede à
Rua/Av. _____ nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem requerer nos termos do edital para contratação de empresa prestadoras de serviços na área da Saúde, que tenham interesse em prestar serviços médicos de clínico geral (plantão 12 horas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE

_____, _____ de _____ de 2024.

(Representante Legal Identificado)

ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025

O **MUNICÍPIO DE TIRADENTES**, inscrito no CNPJ nº 18.557.579/0001-53, com sede administrativa na rua Belica, nº 90, Parque das Abelhas, Tiradentes-MG, CEP: 36.325-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo nº xxx/2025, Pregão Eletrônico nº xxx/2025, **RESOLVE** registrar os preços abaixo indicados, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.161/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 19.5.** 1.1- Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de clínica geral, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tiradentes-MG.

O objeto se enquadra como item comum, não se enquadrando, portanto, como bem de luxo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 4.152/2023.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Resumo Geral

Itens	Descrição	Quantidade	Valor Médio total em R\$	Valor Total em R\$
-------	-----------	------------	--------------------------	--------------------



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

1	Plantão Semanal de 12h diurnas e noturnas de segunda a sexta-feira	342	R\$	R\$
2	Plantão de 12 horas diurno e noturno em finais de semana.	136	R\$	R\$
3	Plantão de 12 horas diurnos e noturnos nos feriados oficiais, especiais e em eventos.	8	R\$	R\$

2.2- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1-O órgão gerenciador será o Município de Tiradentes.

3.2- São órgãos participantes:

Não será admitido órgão participante

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7-Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

5.8- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.9- O registro a que se refere o item acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

5.12- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.15- É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16- A ata de registro de preços deverá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s)



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5.18- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.19- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei nº 14.133.

6.2- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.6- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

c- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do item acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s).

9.2- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.3- Fica eleito o foro, da Comarca de São João Del-Rei, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.4- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tiradentes, _____ de _____ de 2025.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

MUNICÍPIO DE TIRADENTES

Detentor da ATA

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO IV

PROCESSO Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
CONTRATO N – xxx/2025

O **MUNICÍPIO DE TIRADENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Belica, nº 90, bairro Parque das Abelhas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Prefeito, Sr. José Antônio do Nascimento, brasileiro, maior, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 601.823.006-25, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro de Almeida, sem número, Candonga, Tiradentes-MG, e a empresa **xxxxxxxxxx** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, empresa jurídica de direito privado, doravante denominada CONTRATADA, com sede à xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, , Bairro xxxxxx, xxxxxx, CEP xxxxxxx, na cidade de xxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxx.com, neste ato representada pelo o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito sob o CPF nº. xxxxxxxx domiciliado na rua xxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxx, ajustam o presente contrato para prestação de serviços de aquisição de recargas de cilindros de oxigênio para as unidades de saúde do município de Tiradentes., pautado na Lei nº 14.133/2021 e pelos termos do Processo nº xxxxx/2025, parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Futura e eventual aquisição de recargas de cilindros de oxigênio para as unidades de saúde do município de Tiradentes.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE pagará à credenciada conforme serviço prestado mensalmente, de acordo com planilha de preços constante do edital, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, despesas trabalhistas, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de- obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

Parágrafo segundo - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o pagamento, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços após a confirmação da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, contra emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Parágrafo segundo - O pagamento dos serviços será por meio quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme especificados na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciado poderá realizar os serviços no dia posterior à data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma da Lei 14133/2021, sendo finalizado em 14 de junho de 2025, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

02.004.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

301 ATENÇÃO BÁSICA

0027 GESTÃO E REDES DE ATENÇÃO

2.134 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação compilada: 02.004.002 10 301 0027 2.134 3.3.90.39.00

FICHA: 00153

FONTE: 1500/1600/1621/2621/2600

Quando for recargar de oxigênio para fornecimento a pacientes. Use a dotação abaixo ou insira as duas:

xx.xxx.xxx FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

xx SAÚDE

xxx ATENÇÃO BÁSICA

xxxx GESTÃO E REDES DE ATENÇÃO

x.xxx MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

x.x.xx.xx MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA

Dotação compilada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FICHA: xxx

FONTE: xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Parágrafo primeiro – É de responsabilidade da CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações deste Edital, dentro dos padrões de qualidade, prazo, quantidade, garantia, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;
2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
5. Emitir Nota Fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura como sendo “Município de Tiradentes” e CEP 36.3250-000;
6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do licitante vencedor;
7. A(s) empresa(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:
 - a. economia no consumo de água e energia;
 - b. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - c. Racionalização do uso de matérias-primas;
 - d. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
 - e. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - f. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - g. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - h. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - i. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - j. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
 - k. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
 - l. Momento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.
8. Todos os tributos que incidirem sobre a Ata/Contrato ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

avençados, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município.

9. O Licitante vencedor deverá manter o Município de Tiradentes-MG a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado(a).
10. A Contratada é obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Tiradentes a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
11. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do(a) Contrato/Ata que venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
12. A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado.
13. A contratada deverá reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes bem como com as especificações constantes do objeto.
14. A contratada deverá propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tiradentes durante a prestação dos serviços ora contratado, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
15. A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
16. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
17. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
18. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.
19. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
20. A Contratada não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

21. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas.

Parágrafo segundo – Compete ao município:

1. Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata /Contrato;
3. Gerenciar a Ata/Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata/Contrato;
6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
7. Indicar o gestor do contrato;
8. Constatar a DETENTORA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
9. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
10. Designar um responsável técnico ou comissão de acompanhamento para fiscalizar e monitorar todas as etapas da execução do contrato.
11. Fornecer à Contratada as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços.
12. Emitir a Ordem de Serviço (OS) dentro do prazo estipulado no contrato, autorizando o início dos serviços.
13. Garantir o acesso da Contratada ao local de atuação, providenciando a segurança e liberação do espaço conforme necessidade.
14. Garantir a obtenção de licenças ambientais e autorizações necessárias, caso seja exigido por órgãos competentes.
15. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, conforme medições e entregas atestadas pelo fiscal do contrato.
16. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, exigindo as correções necessárias sem custos adicionais.

Em caso de eventuais dúvidas, entrar em contato com a secretaria municipal de saúde de Tiradentes -MG pelo telefone (32) 3355-1558

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o credenciado à



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do credenciamento;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei Federal nº. 14133/2021;

Parágrafo segundo - A inexecução total ou parcial do serviço credenciado ensejará a aplicação das seguintes sanções ao credenciado:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o credenciado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

Parágrafo quarto - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública

Municipal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Parágrafo quinto - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Parágrafo sexto - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 183 da Lei Federal nº. 14133/21;
- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e da vigência da ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14133/2021;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Tiradentes/MG.

Parágrafo sétimo - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

Parágrafo oitavo - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - A rescisão do credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 14133/2021.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a CONTRATANTE, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

O presente instrumento poderá ser aditado caso haja interesse da CONTRATANTE, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14133/2021.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Parágrafo primeiro - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.

Parágrafo segundo - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

Parágrafo terceiro - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

Parágrafo quarto - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

Parágrafo quinto - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

Parágrafo sexto - A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Parágrafo primeiro - O presente contrato está vinculado ao Processo nº 008/2025, Credenciamento nº XXX/2025 e, de conformidade com a Lei nº. 14133/2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

Parágrafo segundo - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca São João del-Rei/MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando- se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**

José Antônio do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 01

Nome:
CPF:

Testemunha 02

Nome:
CPF:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SECRETARIA DE SAÚDE**